



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

==== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ===

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA Nº 01/2025 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10:00 hs, na sala da Secretaria Legislativa, reuniram-se os membros da Comissão para apreciar e votar o Parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2025, de 03/02/2025 que altera o Art 193, da Lei Municipal nº 018, de 18/09/1989, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município. O Vereador NAIRO , Relator da Comissão apresentou o seu relatório como se segue: **I – RELATÓRIO.** O Poder Executivo apresenta a este Poder Legislativo alteração do Art 193, da Lei Municipal nº 018, de 18/09/1989, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único. O dispositivo cria a gratificação por regime especial de trabalho com retribuição pecuniária mensal com prestação em tempo integral ou dedicação exclusiva, a primeira variando entre 20% e 70% e a segunda variando entre 50% e 100%, e regulamentará, através de Decreto, os critérios para a concessão das gratificações. O Poder Executivo justifica que a nova redação que institui as gratificações de tempo integral e dedicação exclusiva em favor de melhor remunerar os nossos servidores públicos municipais, sobretudo pela necessidade de que o servidor se dedique integralmente ao trabalho, sem poder exercer outras atividades. O regime de dedicação exclusiva, por exemplo, impede que o servidor exerça outras atividades remuneradas, públicas ou privadas, mesmo fora do horário de trabalho. A Administração Pública Municipal necessita, em muitos casos, e que o servidor se dedique integralmente ao trabalho, assim como a complexidade, responsabilidade e essencialidade das atribuições do servidor. Ademais disso, há ainda a necessidade de que o servidor esteja à disposição do órgão, sempre que as necessidades do serviço o exigirem. **II – PARECER DO RELATOR.** O Poder Executivo, através do Decreto que regulamentará a matéria, previsto no § 1º do art 193, deverá especificar os ocupantes de cargos que serão beneficiados pelas gratificações e a graduação dos percentuais previstos no inciso I (entre 20 e 70%) e no inciso II (50 a 100%) do mesmo artigo. O referido Decreto deverá ser encaminhado ao este Poder Legislativo para conhecimento. **DA COMPETÊNCIA.** A criação de cargos e funções públicas da Administração Direta, autárquica e fundacional e a fixação e atualização da respectiva remuneração, observada os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias; é de competência privativa do prefeito e está previsto no Art 28 da Lei Orgânica do Município, podendo, portanto, fazê-lo. **IV – VOTO DO RELATOR.** Está obedecida a técnica legislativa. Em face do exposto, considero a Proposta da Lei constitucional,



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

== CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20 ==

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

legal, jurídica e tecnicamente correto e o acolho. Voto pela sua aprovação. É o Parecer.
Sala das Comissões, 21 de março de 2025. **Ver. NAIRO BARROSO VIDAL Relator.**

PARECER DA COMISSÃO

Os demais membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Sessão realizada às 10:00hs dia 21 de março de 2025, após a análise do Parecer do Relator votaram a favor do Parecer do relator.

Que seja encaminhado o Parecer da Comissão à Mesa Diretora para ser colocado em pauta, discutido e votado em plenário

Sala da Secretaria Legislativa, 21 de março de 2025

Antonia Ketlem Braz de Souza . Ver^a.
Presidente

Antonio Gilvane Lopes Siqueira - Ver.
Membro